



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO SIE/COJUR nº 011/2024
(Processo SCC 2844/2024)

Ao GABS,

Tratam os autos do Pedido de Informação nº 0018/2024, subscrito pelo Deputado Napoleão Bernardes, solicitando informações acerca da travessia entre os municípios de Navegantes e Itajaí, contendo os seguintes questionamentos:

- a) se chegou ao conhecimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) as denúncias sobre o pagamento da tarifa pela travessia Navegantes/Itajaí realizada, por FerryBoat, estar sendo realizada em nome de terceiros. Caso a prática seja confirmada, quais são as penalidades passíveis;
- b) quais as medidas investigativas e fiscalizadoras vêm sendo tomadas para controle da operação;
- c) qual o instrumento jurídico rege a autorização da travessia marítima realizada por FerryBoat (Navegantes/Itajaí) e onde pode ser encontrado;
- d) quais providências foram tomadas pela SIE a partir das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que determinou a abertura de edital emergencial para a prestação indireta do serviço da respectiva travessia;
- e) quais ações a SIE pretende adotar para aplicação da Lei nº 18.853 de 2024;
- f) qual a análise da SIE sobre os aspectos e a aplicabilidade da Lei nº 18.853 de 2024.

Inicialmente, destaco que em que pese a ementa da proposição conste a solicitação de *“informações acerca do aumento da tarifa pela travessia entre os municípios de Navegantes e Itajaí”*, não consta, de fato, a indagação no corpo do pedido de informação.

Pois bem, quanto às indagações supra, ressalto que o noticiado pagamento da tarifa pela travessia Navegantes/Itajaí realizada, por FerryBoat, estar sendo realizado em nome de terceiros era, até o momento, **desconhecido** por esta Pasta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Por outro lado, a verificação acerca da veracidade das informações, bem como a adoção das medidas investigativas e fiscalizadoras estão inseridas na competência estabelecida à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina¹, fugindo, portanto, da alçada de atuação da SIE.

Pela pertinência, informo que atualmente a operação é realizada em cumprimento a ordem judicial oriunda da Ação Civil Pública nº 0001905-92.2014.8.24.0135 que, além de determinar a instauração do procedimento licitatório para a concessão/permissão do serviço de travessia fluvial entre os Municípios de Navegantes e Itajaí, compeliu a Empresa de Navegação Santa Catarina a dar continuidade à prestação do serviço, até a transmissão dos serviços ao vencedor do certame.

Por outro lado, ressalto que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, uniu esforços com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina e o Tribunal de Contas de Santa Catarina, para a regularização da prestação do serviço de transporte de passageiros aquaviário na travessia Itajaí-Navegantes, promovendo não só a melhoria do serviço prestado aos usuários, mas também o atendimento à determinação judicial supra e à decisão exarada na Corte de Contas, no processo @RLA 17/00247171.

Para tanto, há a intenção do Ministério Público do Estado de Santa Catarina de estabelecer um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a atual empresa operadora do serviço de travessia. De igual forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também pretende firmar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) junto ao operador dos serviços de travessia.

Por fim, quanto à aplicação da Lei nº 18.853/2024, foi realizada uma reunião do dia 20 de fevereiro passado, nas dependências da Assembleia Legislativa de

¹ Art. 56. A ARESC tem por objetivo regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados no Estado, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Art. 99. Ficam transferidas para a SIE todas as competências do DETER, excetuadas as de regulação e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, que serão desempenhadas pela ARESC (Lei Complementar nº 741/2019)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Santa Catarina, ficando acordado que a empresa disponibilizará máquinas para permitir o pagamento por pix durante a travessia.

Ainda, foi lançado um aplicativo para pagamento antecipado, tornando a travessia mais rápida. Para quem não tiver o aplicativo, a empresa foi alertada sobre a obrigação de manter as máquinas de pagamento por pix no local.

Desta forma, restituo os autos com as considerações que penso ser necessárias.

Florianópolis, 07 de março de 2024.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI

Consultora Executiva
OAB/SC nº. 18.150



Assinaturas do documento



Código para verificação: **II4DN006**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 07/03/2024 às 16:51:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQ0XzI4NDZfmjAyNF9JSTRETjAwNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002844/2024** e o código **II4DN006** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 322/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, para restituir o processo SCC 2844/2024, referente ao Pedido de Informação nº 0018/2024, subscrito pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio do qual solicita informações acerca do aumento da tarifa na travessia entre os Municípios de Navegantes e Itajaí.

Informo que segue anexo, o Despacho SIE/COJUR nº 011/2024, elaborado pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
AGLAÉ FOLADOR
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GRN5I05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 11/03/2024 às 17:42:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQ0XzI4NDZfmjAyNF8xR1JONUkwNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002844/2024** e o código **1GRN5I05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0332/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0018/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício nº 0322/2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete documento contendo informações a respeito do aumento da tarifa na travessia entre os Municípios de Navegantes e Itajaí.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W8GSL396**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/03/2024 às 14:41:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQ0XzI4NDZfmjAyNF9XOEEdTTDM5Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002844/2024** e o código **W8GSL396** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.